



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº. 68/2004

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 68/2004
publicado no Diário da Justiça em 10/11/2004
Circulado em 10/11/2004
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 10 de novembro de 2004
Ass.

**Fixa data e aprova instruções para a
realização de novas eleições de
Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios
de Palestina Goiás e São João
D'Aliança.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício da
competência que conferem o artigo 13, inciso XXVII, do Regimento Interno, e
artigo 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral e

considerando o que decidiu esta Corte, em 04 de novembro de 2004,
nos autos do Recurso nº 2864/04, da 6ª Zona Eleitoral de Caiapônia, município de
Palestina de Goiás, bem como no Recurso nº 2988/04, da 143ª Zona de Alto
Paraíso, município de São João D'Aliança;

considerando que os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito,
condenados nos autos de nº 2864/04, tiveram cassados os registros de suas
candidaturas, com efeito antecedente à data das eleições municipais de 2004, e o
candidato a eleição majoritária de São João D'Aliança teve seu registro indeferido
por este Tribunal, nos autos nº 2988/04;

considerando que foram anulados os votos dados a esses
candidatos (Código Eleitoral, art. 175, § 3º);

considerando que a nulidade de votos representa mais da metade
dos votos totalizados no município de Palestina de Goiás e São João D'Aliança, no
pleito de três de outubro de 2004 (03.10.04), ensejando, portanto, a aplicação do
artigo 224 do Código Eleitoral;

RESOLVE:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 1º Marcar para o dia cinco de dezembro de 2004, a realização de novas eleições para escolha do Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de Palestina de Goiás e São João D'Aliança.

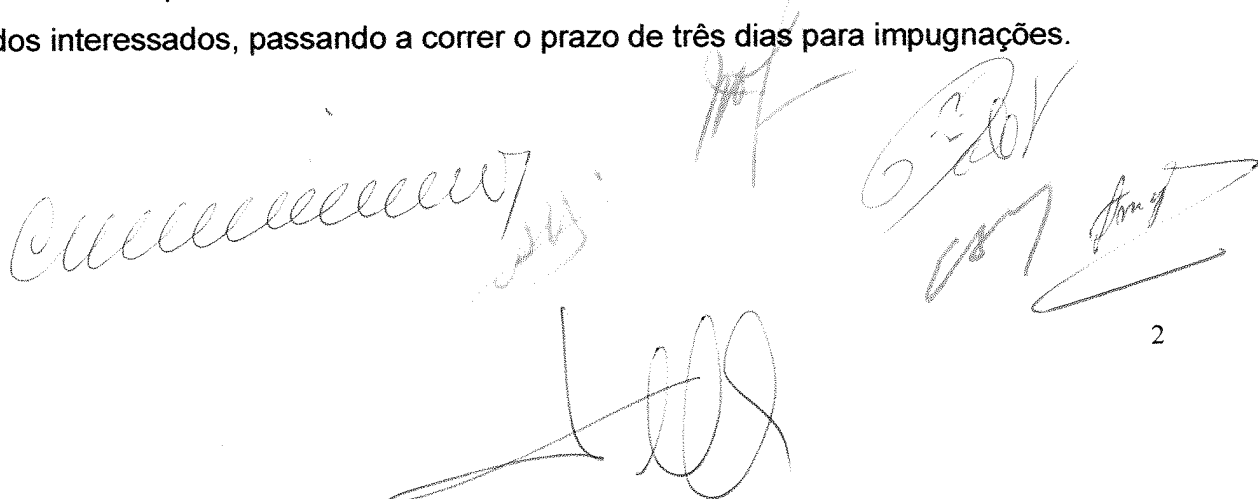
Art. 2º Aplicar-se-ão às referidas eleições, no que couberem, as normas que regularam o pleito de 3 de outubro de 2004.

Art. 3º Poderá participar da eleição o partido político que, até cinco de dezembro de 2003, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art.4º).

Art. 4º As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações serão realizadas no período de 06 a 09 de novembro de 2004, lavrando-se a respectiva ata em livro próprio aberto e rubricado pelo Juiz Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º).

Parágrafo único. Poderão concorrer à convenção, como candidatos, os filiados inscritos no âmbito partidário até o dia cinco de dezembro de 2003 (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

Art. 5º Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao juiz eleitoral o registro de seus candidatos a prefeito e vice-prefeito em chapa única e indivisível, até as 18h do dia 13 de novembro de 2004. Nesse mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o chefe do cartório eleitoral afixará edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de três dias para impugnações.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a long, cursive signature. In the center, there is a signature that appears to be 'L. A. S.'. On the right, there are two more signatures, one of which is more stylized and includes a date '18/11'. There are also some faint, illegible markings and stamps in the background.

§ 1º. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo até as 18h do dia 14 de novembro de 2004.

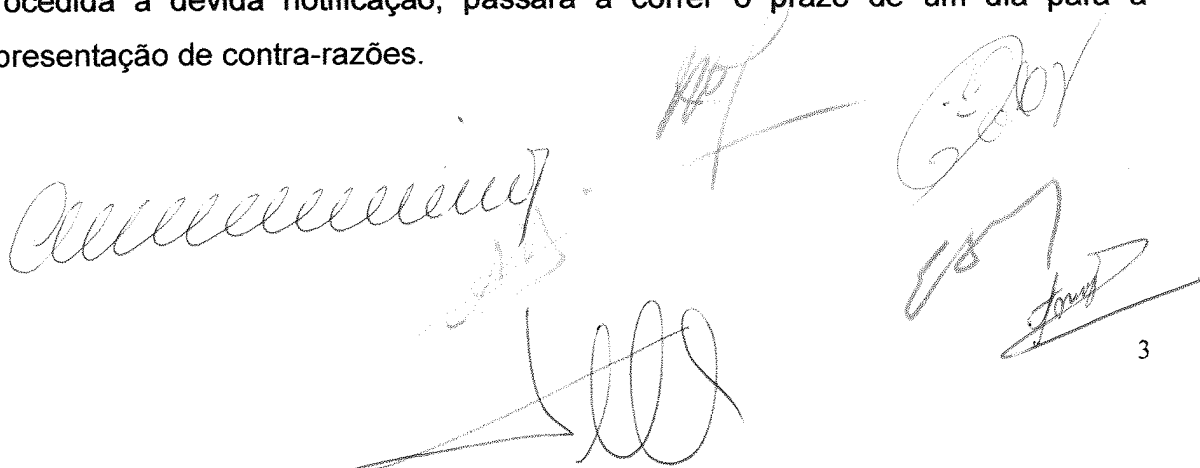
§ 2º. Serão indeferidos os registros de candidatos que deram causa à anulação das eleições de 3 de outubro de 2004, no município de Palestina de Goiás e São João D'Aliança.

Art. 6º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, não havendo impugnação, o Juiz Eleitoral proferirá sua decisão em 24 horas, a qual será publicada *incontinenti* no placar do cartório eleitoral.

Art. 7º Havendo impugnação, a partir da data de sua protocolização, passará a correr, após a devida notificação, o prazo de três dias para contestação. Se a matéria não for somente de direito, e a prova requerida for relevante, serão designados os dois dias seguintes para esse desiderato, devendo as testemunhas, se indicadas, comparecerem independentemente de intimação. Encerrada essa fase, as partes e o Ministério Público poderão apresentar alegações no prazo comum de dois dias, devendo, logo após o decurso desse prazo, os autos serem imediatamente conclusos ao juiz eleitoral.

Art. 8º O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de vinte e quatro horas após a conclusão dos autos ao juiz eleitoral, passando a correr, a partir desse momento, o prazo de um dia para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A partir da data em que for protocolizada a petição do recurso, procedida a devida notificação, passará a correr o prazo de um dia para a apresentação de contra-razões.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a long, flowing signature. In the center, there is a signature that appears to be 'H. F.'. To the right of this, there is a signature that looks like 'C. D. A.'. Below these, there are two more signatures: one on the left that is partially obscured by a large, stylized signature, and another on the right that is also partially obscured. The large signature in the center is very bold and stylized, with many loops. There are also some faint, illegible markings and what might be a stamp or a very light signature in the background.

§ 2º Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador.

§ 3º O juiz eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria de Apoio Técnico-Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, através do e-mail satj@tre-go.gov.br, a remessa dos autos, indicando o meio e a data e, se houver, o número do conhecimento da remessa.

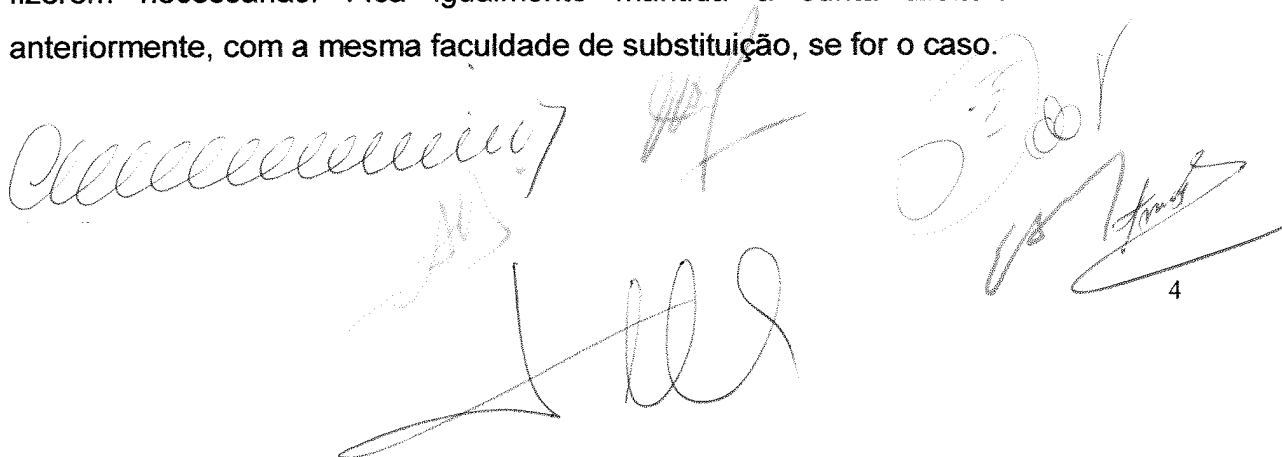
Art. 9º Recebidos os autos do recurso na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados, distribuídos a um relator e, imediatamente, encaminhados ao Procurador Regional Eleitoral pelo prazo de um dia.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão conclusos ao relator, que terá vinte e quatro horas para apresentá-los em Mesa para julgamento, em sessão extraordinária se for o caso, independentemente de publicação de pauta.

Art. 10. Os prazos referidos na presente Resolução transcorrerão na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90, com as reduções ora estabelecidas em razão da excepcionalidade configurada.

Art. 11. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 13 de novembro de 2004.

Art. 12. Ficam mantidas as Mesas Receptoras nomeadas para o pleito de 3 de outubro de 2004, facultadas ao juiz eleitoral as substituições que se fizerem necessárias. Fica igualmente mantida a Junta Eleitoral nomeada anteriormente, com a mesma faculdade de substituição, se for o caso.

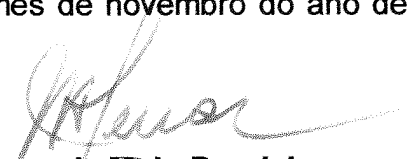
The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a long, horizontal signature. In the center, there is a large, stylized signature. On the right, there are two more signatures, one above the other. A small number '4' is printed at the bottom right corner of the page.

Art. 13. Participarão da eleição de que trata esta resolução os eleitores que se encontravam aptos a votar no pleito de 3 de outubro de 2004.

Art. 15. Fica aprovado para a eleição em tela o calendário constante do Anexo I.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.



Desembargador José Lenar de Melo Bandeira
PRESIDENTE

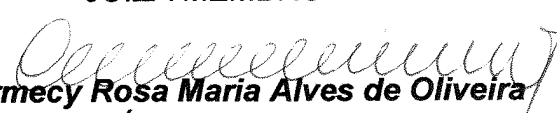


Desembargador Paulo Maria Teles Antunes
VICE-PRESIDENTE /CORREGEDOR



Dr. Antônio Heli de Oliveira
JUIZ MEMBRO

Dra. Maria Divina Vitória
JUÍZA MEMBRO



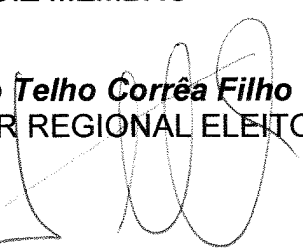
Dra. Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira
JUÍZA MEMBRO



Dra. Amélia Netto Martins de Araújo
JUÍZA MEMBRO



Dr. Eládio Augusto de Amorim Mesquita
JUIZ MEMBRO



Dr. Hélio Telho Corrêa Filho
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Anexo I

(Resolução nº 68/2004 – Eleições Municipais Majoritárias em Palestina de Goiás e São João D'Aliança)

CALENDÁRIO ELEITORAL

6 de novembro de 2004 – Sábado

(29 dias antes)

Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, caput, c.c. o art. 4º da Resolução TRE/GO nº 68/04).

9 de novembro de 2004 – Terça-feira

(26 dias antes)

Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 8º, caput, c.c. o art. 4º da Resolução TRE/GO nº 68/04).

13 de novembro de 2004 – Sábado

(22 dias antes)

[Assinaturas manuscritas]

1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

1. Data a partir da qual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, estarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada na hipótese de reincidência, as emissoras de rádio e televisão que, em sua programação normal e noticiário:
 - I. transmitirem, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - II. usarem trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido, ou coligação, ou produzirem programa com esse efeito;
 - III. veicularem propaganda política ou difundirem opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação a seus órgãos ou representantes;
 - IV. derem tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
 - V. veicularem ou divulgarem filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
 - VI. divulgarem nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada (Lei 9.504/97, art. 45, I a VI);
2. Último dia do prazo para a apresentação, pelos partidos e coligações, no cartório eleitoral, até as dezoito horas, do requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput, c.c. o art. 5º da Resolução TRE/GO 68/04.);
3. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão (Lei Complementar nº 64/90, art. 16);
4. Data em que deverá ser publicado edital, relacionando os partidos e coligações que requereram registro, com os nomes dos respectivos candidatos;
5. Último dia do prazo para os partidos e coligações, constituírem os comitês financeiros;
6. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive no rádio e na televisão (Lei 9.504/97, art. 36, caput);
7. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, §3º).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

14 de novembro de 2004 – Domingo

(21 dias antes)

Último dia do prazo, para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as dezoito horas, na hipótese de os partidos ou coligações não o terem requerido no dia anterior (Lei nº 9.504/97, art. 11, §4º, c.c. o art. 5º, §1º da Resolução TRE/GO nº 68/04).

19 de novembro de 2004 – Sexta-feira

(16 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos registrarem os comitês financeiros perante o Juiz Eleitoral;
2. Último dia do prazo para as empresas de publicidade entregarem ao Juiz Eleitoral a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral por meio de outdoors (Lei 9.504/97, art. 42, § 4º).

20 de novembro de 2004 – Sábado

(15 dias antes)

Último dia do prazo para realização de sorteio entre os partidos e coligações dos locais destinados à propaganda eleitoral por meio de outdoors (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 5º).

25 de novembro – Quinta-feira

(10 dias antes)

Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas, e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no dia da votação (Código Eleitoral, art. 137).

29 de novembro de 2004- Segunda-feira

(6 dias antes)

Realização de reunião pública para verificação, candidatos e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias, para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.

30 de novembro de 2004 – Terça-feira

(5 dias antes)

1. Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput);
2. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2 de dezembro de 2004 – Quinta-feira

(3 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representante para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei 9.504/97, art. 65, §§ 1º ao 3º);
2. Último dia do prazo para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

3. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único);
4. Término do período de propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único);
5. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

4 de dezembro de 2004 – Sábado

(1 dia antes)

Último dia do prazo para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes, amplificadores de som, carreatas e distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos (Lei 9.504/97, art. 39, § 5º e incisos I e II).

5 de dezembro de 2004 – Domingo

(Dia da eleição)

Às 7 horas: instalação das Seções (Código Eleitoral, art. 142);
Às 8 horas: início do recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144);
Às 17 horas: encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153);
Início da apuração a partir do recebimento da primeira urna (Lei 6.996/82, art. 14).

6 de dezembro de 2004 – Segunda-feira

Encerramento do prazo, às 17 horas, para a divulgação do resultado final da apuração.

[Assinaturas manuscritas]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

7 de dezembro de 2004 – Terça –feira

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único);
2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

8 de dezembro de 2004 –Quarta-feira

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os candidatos eleitos;
2. Último dia do prazo para que os comitês financeiros encaminhem à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio Comitê (Lei 9.504/97, art. 29, inciso III.).

13 de dezembro de 2004 – Segunda-feira

Último dia do prazo para publicação da decisão que julgou as contas dos candidatos, eleitos ou não (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

21 de dezembro de 2004 – Terça-feira

Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos (Lei 9.504/97, art. 30, § 1º).

[Assinaturas manuscritas]